

CONTRATO N.º. 200 DE 04 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) DIGITAL – DDR DIGITAL, NA QUANTIDADE DE 02 DDR DIGITAL, SENDO 30 JUNTORES E 30 RAMAIS DIGITAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E 30 JUNTORES E 30 RAMAIS DIGITAIS PARA USO NO PRÉDIO DA UNIDADE II DESTE PODER LEGISLATIVO, TOTALIZANDO 60 JUNTORES E 60 RAMAIS DIGITAIS, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, ASSIM COMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 LINHA ANALÓGICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CNPJ nº 72.918.782/0001-53, estabelecida à Av. Victor Maida, nº 563 – Centro, na cidade de Ibitinga – SP, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora a Senhora **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG nº 23.578.867-3, e do CPF nº 172.210.938-65 doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE e TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito do CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, com sede social na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 Bairro Cidade das Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, representada por seus Procuradores: **RONES ALVES MACHADO PORTELA** Procurador Engenheiro Solteiro RG: 13.885.009-4/SSP/SP e CPF: 031.743.458-63 E-mail: rportela@telefonica.com- Celular: 13 99764-4755 Endereço: Av. Washington Luiz nº. 222, 6º andar - Santos – SP. e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Brasileiro, Casado, Administrador, Portador do documento de identidade nº 27.638.106-3/SSP/SP e CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 e-mail: fabio.levorin@telefonica.com- celular (11) 99917-4215 endereço Av. engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376- São Paulo – SP CEP: 04571-000, doravante denominada **CONTRATADA**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico e despacho da Excelentíssima Senhora Presidente, ordenadora das despesas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações na Modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Digital – DDR DIGITAL, na quantidade de 02 DDR DIGITAL, sendo 30 juntores e 30 ramais Digitais para serem utilizados no Prédio sede da Câmara Municipal e 30 juntores e 30 ramais Digitais para uso no Prédio da Unidade II deste Poder Legislativo, totalizando 60 juntores e 60 ramais digitais, com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) nos Termos das Concessões outorgadas pela Agência Nacional de

Telecomunicações – Anatel, assim como para prestação de serviço de 01 Linha Analógica, conforme as especificações contidas neste Edital.

2.2. O serviço de DDR Digital contratado e atualmente prestado possibilita à CONTRATANTE a liberdade de realizar ligações para qualquer tipo de telefonia, fixa ou móvel, seja local ou interurbana, através da contratação de qualquer prestadora de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato.

3.2. A CONTRATADA oferece garantia total da prestação dos serviços aqui oferecidos, inclusive no atendimento disponível 24 horas por dia em todos os dias da semana, com cobertura de manutenção e reparo.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, para realizar as instalações dos equipamentos e colocá-los em funcionamento.

3.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer divulgação individualizada de seus ramais/setores, com direito de figurar em lista telefônica 20% dos números de ramais aqui contratados, excluindo da configuração o ramal utilizado para fax.

3.5. A CONTRATANTE fica proibida de emprestar, locar ou efetuar qualquer forma de cessão de uso dos equipamentos e serviços aqui contratados, sem prévia permissão da CONTRATADA.

3.6. A CONTRATANTE deverá fornecer respaldo técnico e de equipamentos adequados para a implantação do sistema aqui contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1. Pela execução dos serviços contratados caracterizados na Cláusula Segunda, abrangendo a instalação dos equipamentos e os 60 acessos ativados e 60 ramais contratados, sendo 30 juntores e 30 ramais digitais para serem utilizados no prédio sede da Câmara Municipal e 30 juntores e 30 ramais digitais para uso no prédio da Unidade II. **Fica estimado o valor médio mensal de R\$ 1.392,20** (um mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), num valor total global estimado de R\$16.706,40 (dezesesseis mil setecentos e seis reais e quarenta centavos), pelos 12 (doze) meses de contrato.

4.2. Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

4.3. O pagamento será efetuado através da Nota Fiscal Fatura, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente preenchida com detalhes dos serviços realizados e após ser conferida por funcionário deste Poder Legislativo.

4.4. O tráfego de ligações que a CONTRATANTE utilizar da CONTRATADA será cobrado da mesma forma que já é praticado, através de Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações individuais contendo a descrição dos serviços executados do período cobrado, para ser pago na data do vencimento estabelecido. O tráfego de ligações não faz parte dos serviços firmados neste Contrato.

4.5. Para exemplificar o tráfego telefônico utilizado pela CONTRATANTE, foi elaborada uma planilha utilizando-se a média de consumo apresentado na proposta de preços, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.6. O contrato poderá ser prorrogado e reajustado após 12 meses e de acordo com o poder concedente na data e no índice definido pela ANATEL.

4.7. Quando os quantitativos da planilha de formação de preços oscilarem para mais ou para menos, serão mantidos os preços unitários finais obtidos sem nenhum acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: **01 031 0001 2075 0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.24 - Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados.**

5.2. Os recursos para a execução do objeto do presente contrato encontram-se estabelecido na Lei Municipal nº 5.132 de 16 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

6.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

6.2. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da Confirmação pela CONTRATANTE do Termo de Instalação dos equipamentos e funcionamento dos serviços contratados expedido pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pelo prazo que for fixado pela CONTRATANTE, em função da gravidade do caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei n.º 8.666/93:

10.1.1. Por mútuo acordo entre as partes; por iniciativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

10.1.1.1. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

10.1.1.2. Atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 05(cinco) dias.

10.2. Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS:

11.1. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 04 de abril de 2021.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Procurador

Telefônica Brasil S/A

CONTRATADO

RONES ALVES MACHADO PORTELA

Procurador

Telefônica Brasil S/A

CONTRATADO

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha

Adão Ricardo Vieira do Prado

RG nº. 24.440.118-4

Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A

CONTRATO: N°. 200/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações na Modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Digital – DDR DIGITAL, na quantidade de 02 DDR DIGITAL, sendo 30 juntores e 30 ramais Digitais para serem utilizados no Prédio sede da Câmara Municipal e 30 juntores e 30 ramais Digitais para uso no Prédio da Unidade II deste Poder Legislativo, totalizando 60 juntores e 60 ramais digitais, com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) nos Termos das Concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, assim como para prestação de serviço de 01 Linha Analógica, conforme as especificações contidas neste Edital.

ADVOGADO: Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 04 de abril de 2021.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Presidente - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Procurador - Telefônica Brasil S/A

RONES ALVES MACHADO PORTELA
Procurador - Telefônica Brasil S/A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mensalidade do serviço					
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 meses	
Linha telefônica analógica	1	R\$60,00	R\$60,00	R\$720,00	
Troncos Digitais – c/ 30 canais	02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
Ramais DDR	60	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
TRÁFEGO - Local					
Minuto fixo-fixo local Conexão DDR	15.000	R\$0,04	R\$600,00	R\$7.200,00	
Minuto fixo – fixo local – c/ conexão (Terminais)	100	R\$0,11	R\$11,00	R\$132,00	
Minuto fixo móvel Vivo (VC1)	600	R\$0,48	R\$288,00	R\$3.456,00	
Local (VCI)	Claro (VC1)	100	R\$0,48	R\$48,00	R\$576,00
	Tim (VC1)	250	R\$0,48	R\$120,00	R\$1.440,00
	Oi (Vc1)	10	R\$0,48	R\$4,80	R\$57,60
	Nextel VC1	--			
TRÁFEGO – Longa Distância					
Minuto fixo intra -regional	600	R\$0,20	R\$120,00	R\$1.440,00	
Minuto fixo móvel intra–regional (VC2)	100	R\$1,12	R\$112,00	R\$1.344,00	
Minuto fixo –fixo inter-regional	20	R\$0,30	R\$6,00	R\$72,00	
Minuto fixo – móvel inter-regional (VC3)	20	R\$1,12	R\$22,40	R\$268,80	

Observação: Quando os quantitativos oscilarem para mais ou para menos, serão mantidos os preços unitários finais obtidos sem nenhum acréscimo.